



RECEBEMOS

EM: 22 / 11 / 20 22

HORAS: 08 : 15

Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo  
Estado de Mato Grosso do Sul

Assessor CMRRP/MS  
*Roquiel E. dos Santos*

|                                      |            |                       |
|--------------------------------------|------------|-----------------------|
| Proposição: Projeto de Lei Ordinária | Nº 18/2022 | Protocolo: 22/11/2022 |
| Autor: Mesa Diretora                 |            |                       |
| Situação:                            |            |                       |

*Aplica revisão geral anual e concede reajuste aos vencimentos mensais dos servidores da Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo – MS, bem como reajusta o auxílio-alimentação pago no âmbito do Poder Legislativo.*

A Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo - MS decreta:

**Artigo 1º** Aplica-se aos vencimentos mensais dos servidores da Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo – MS revisão geral anual, nos termos do art. 37, inc. X, parte final, da Constituição Federal, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, apurada no período de 2022.

**Parágrafo Único:** O percentual exato será aplicado quando o índice referente ao período mencionado no *caput* for integralmente disponibilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, oportunidade em que deverá o Presidente da Casa, por ato regulamentar, atualizar a Tabela de Vencimentos Constante no Anexo – III da Lei Municipal nº 1.123/2019.

**Artigo 2º** Além da revisão anual geral prevista no artigo anterior, concede-se aos servidores da Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo – MS, reajuste no percentual de 1% (um por cento) sobre seus respectivos vencimentos.



Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo  
Estado de Mato Grosso do Sul

**Artigo 3º** O auxílio-alimentação previsto no art. 26 da Lei Municipal nº 1.123, de 17 de abril de 2019, além da revisão anual por ato regulamentar descrita na própria lei que o instituiu, ficará reajustado no percentual de 1% (um por cento).

**Artigo 4º** Com base nos artigos 1º e 2º desta lei, alteram-se as tabelas constantes do Anexo III da Lei Municipal nº 1.123, de 17 de abril de 2019, que instituiu o Plano de Cargos e Vencimentos dos servidores do Poder Legislativo Municipal, as quais deverão ser atualizadas pela Presidência desta Casa, ainda que por ato regulamentar, conforme disposto no parágrafo único do Artigo 1º desta Lei.

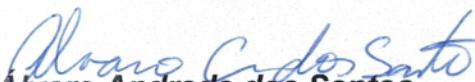
**Artigo 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo, no entanto, seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2023.

**Artigo 6º** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotação orçamentária própria.

Ribas do Rio Pardo/MS, 22 de novembro de 2022.

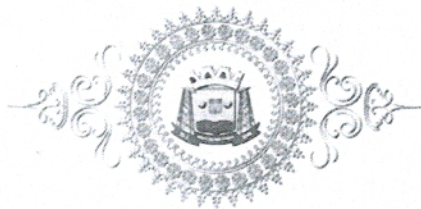
**Mesa Diretora:**

**Tiago gomes de Oliveira**  
Presidente CMRRP

  
**Alvaro Andrade dos Santos**  
Vice-Presidente CMRRP

**Paulo Henrique Pereira da Silva**  
Primeiro-secretário

**Isac Bernardo de Araújo**  
Segundo-secretário



Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo  
Estado de Mato Grosso do Sul

## JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objetivo aplicar a revisão geral anual sobre os vencimentos dos servidores do Legislativo municipal, a fim de recompor a perda inflacionária.

Neste ponto, vale mencionar que a Constituição Federal, em seu art. 37, inc. X, parte final, prevê a revisão anual nos seguintes termos:

*“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.”*

Assim, atendendo ao comando constitucional acima, adotou-se como parâmetro o IPCA/IBGE, assim como se estabeleceu como data para aplicação do disposto nesta proposta o primeiro dia do próximo ano, tal qual é feito em todo exercício.



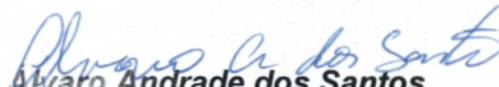
*Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo  
Estado de Mato Grosso do Sul*

Além disso, pretende-se a concessão de reajuste (aumento para além da infração, no percentual de 1% (um por cento) tanto aos vencimentos dos servidores quanto ao valor do auxílio-alimentação.

Ribas do Rio Pardo/MS, 22 de novembro de 2022.

**Mesa Diretora:**

***Tiago gomes de Oliveira***  
Presidente CMRRP

  
**Alvaro Andrade dos Santos**  
Vice-Presidente CMRRP

***Paulo Henrique Pereira da Silva***  
Primeiro-secretário

***Isac Bernardo de Araújo***  
Segundo-secretário